



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 15.501/2014**  
**(16/06/2014)**

*Autoriza a utilização do Sistema de Petição Eletrônica do c. Tribunal Superior Eleitoral para a prática de atos processuais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.*

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea *a*, inciso I, do art. 96 da Constituição Federal e o inciso I do art. 30 do Código Eleitoral, e considerando as disposições contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização do Sistema de Petição Eletrônica, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para a prática de atos processuais por meio da transmissão eletrônica de dados e imagens pela rede mundial de computadores, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sem prejuízo das formas convencionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA DE PETIÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 2º** O Sistema de Petição Eletrônica poderá ser utilizado por advogados previamente cadastrados, mediante o preenchimento de formulário disponível no sítio mantido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.tre-al.jus.br](http://www.tre-al.jus.br), ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, no endereço eletrônico [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br).

I – ao cadastrar-se na página do Tribunal, o advogado deverá registrar sua senha de segurança e informar os seguintes dados:

a) nome completo;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

b) número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e seção de origem;

c) endereço de correio eletrônico, o qual será validado pelo Tribunal.

II – somente após a validação do correio eletrônico pelo Tribunal, o advogado cadastrado poderá utilizar os serviços instituídos por esta Resolução.

**Parágrafo único.** Estão habilitados a utilizar o Sistema de Petição Eletrônica os advogados que possuem certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada nos moldes da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**Art. 3º** Para a transmissão de petições por meio do Sistema de Petição Eletrônica, o remetente deverá preencher o formulário de envio, no qual especificará o destinatário, a data do documento, o assunto e o número de folhas que serão transmitidas.

§ 1º Tratando-se de petição intermediária ou recursal, também será obrigatória a inserção no formulário de envio das informações relativas à classe e ao número do processo a que se refere.

§ 2º Deverão acompanhar a petição os documentos que obrigatoriamente a complementam.

§ 3º Não serão aceitas petições anexadas a mensagens de correio eletrônico, ainda que o remetente esteja cadastrado.

**Art. 4º** O envio da petição por meio da rede mundial de computadores dispensará sua transmissão via fac-símile e bem assim a apresentação dos respectivos originais.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Art. 5º** As petições recebidas de acordo com o disposto nesta Resolução serão impressas e conferidas pela Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos, que promoverá sua remessa à Secretaria Judiciária.

§ 1º Nos casos em que a transmissão for realizada fora do horário de expediente, será considerada, para fins de atendimento do prazo processual, o horário do recebimento no equipamento servidor do Tribunal, desde que a petição tenha chegado completa e sem interrupção.

§ 2º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 3º Resumo do peticionamento será enviado para o endereço de correio eletrônico informado pelo Advogado por ocasião do cadastramento a que se refere a alínea c do inciso I do art. 2º desta Resolução, no qual constarão as seguintes informações:

- a) data e horário da transmissão;
- b) nome do Advogado e das partes;
- c) relação dos documentos enviados.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A utilização do serviço de que trata este artigo implica a aceitação das condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 7º** O uso inadequado dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, com a intenção de causar prejuízo ou lesão ao direito das partes ou ao serviço judiciário, implicará responsabilidade civil e criminal e imediato descredenciamento do advogado, além das sanções processuais cabíveis.




**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

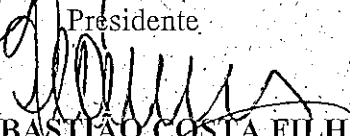
**Art. 8º** A adequada remessa das informações e a tempestividade da petição pelo sistema eletrônico de transmissão de dados e imagens serão de inteira responsabilidade do remetente.

**Parágrafo único.** Os riscos da não obtenção de conexão, ou de defeito de transmissão ou de recepção, correrão à conta do remetente e não escusarão o cumprimento dos prazos legais, cabendo ao interessado certificar-se da regularidade da recepção.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 16 de junho de 2014.

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
Presidente

  
Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Corregedor Regional Eleitoral

  
Des. **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

  
Des. **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

  
Desa. **SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA**

  
Des. **FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**

  
Des. **ANTÔNIO CARLOS F. M. DE GOUVEIA**

  
Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO**  
Procurador Regional Eleitoral

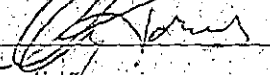


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

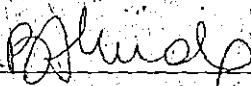
UTILIZAÇÃO – SISTEMA – PETIÇÃO ELETRÔNICA – ATOS PROCESSUAIS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15501 foi conferido(a) na 47ª Sessão Ordinária, realizada em 16/06/2014, como também que a referida decisão fora republicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 107, em 17/06/2014, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 17/06/2014.



BIANCA MELLO